



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Aos

Pró-Reitores de Pós-Graduação

Assunto: **Alteração das regras de acúmulo de bolsas no País.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.008377/2023-80.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Informamos que, por meio da [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023](#), foi alterada a regulamentação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país, concedidas pela Capes, com atividade remunerada ou outros rendimentos ou com outras bolsas.
2. Especificamente para o Programa Demanda Social (DS), **a partir de 1º de outubro de 2023** passa a ser permitido acumular a bolsa de mestrado ou de doutorado com:
 - a) atividade remunerada ou outros rendimentos;
 - b) bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que **financiada com recursos não federais** e que **não haja proibição expressa** na legislação vigente; ou
 - c) bolsa de outro nível, desde que **não haja proibição expressa** na legislação vigente
3. A informação do acúmulo deverá ser registrada, e mantida atualizada, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.
4. Conforme previsto no art. 3º da [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023](#), as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPGs poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.
5. Os bolsistas do DS, cujas bolsas iniciaram **antes** de 1º de outubro de 2023, poderão se beneficiar da nova norma somente a partir desta data, uma vez que o art. 5º da referida portaria veda a sua aplicação retroativa. Portanto, não poderão ser convalidados acúmulos iniciados antes de 1º de outubro de 2023.
6. Por fim, informamos que serão disponibilizados na página do DS ([link](#)) modelo de Termo de Compromisso atualizado e Declaração de Acúmulo para serem utilizados a partir de 1º de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Souza dos Santos, Coordenador(a) de Bolsas Institucionais no País**, em 29/09/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2236454** e o código CRC **A2B780DD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.008377/2023-80

SEI nº 2236454